



TERCEIROS

ANO II, Nº CLIX DAVINÓPOLIS – MA.

SEGUNDA FEIRA, 03 DE MAIO DE 2021

EDIÇÃO DE HOJE: 07 PÁGINAS

SUMÁRIO:

TERCEIROS

PREFEITURA DE DAVINÓPOLIS

DECRETO

.....Nº 002

LEI

.....Nº 003

PORTARIA

.....Nº 006

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Davinópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Davinópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.davinopolis.ma.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.davinopolis.ma.gov.br/diario As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA
CNPJ: 01.616.269/0001-60
Rua. Cinco, S/N – Centro
Site: davinopolis.ma.gov.br
Diário: davinopolis.ma.gov.br/diario

TERCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DECRETO

DECRETO Nº 029/2021 DAVINÓPOLIS-MA, 30 DE ABRIL DE 2021. “Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Davinópolis e dá outras providências”. O **PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os munícipes que, **CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS; e, assim, tendo sido reconhecida Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, pela Portaria nº 188/2020, expedida pelo Ministério da Saúde; **CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção; **CONSIDERANDO** o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da **ADI 6341** e da **ADPF 672** (esta, no tocante à repartição de competências, entre os entes, para a adoção ou manutenção de medidas legalmente permitidas durante a pandemia), bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser “competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial” (**Súmula Vinculante nº 38**); **CONSIDERANDO** que compete à Administração Pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público, voltando-se ao caráter coletivo, ao bem-estar social da comunidade e a incolumidade desta; **DECRETA** Art. 1º - Fica decretado e de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, **DURANTE O PERÍODO DE 01/05/2021 a 15/05/2021**, as seguintes diretrizes: § 1º - As **atividades e os serviços não essenciais como bares, restaurantes, academias, pizzarias, salão de beleza, barbearia, clubes de treino esportivos, eventos esportivos e afins** poderão funcionar com a capacidade reduzida em 50% e obedecendo as recomendações já amplamente estabelecidas. § 2º - O funcionamento de **atividades e os serviços não essenciais como bares, restaurantes, pizzarias e afins** fica PERMITIDO até as 23h; § 3º - A Procuradoria vai viabilizar a parte jurídica juntamente com a Vigilância Sanitária para **aplicação de advertência, multa e cassação de alvará** de funcionamento aos estabelecimentos que descumprirem este decreto; § 4º - a Vigilância Sanitária irá disponibilizar o **telefone para denúncias, reclamações (99) 9138-6849**, bem como entregar formalmente a cada estabelecimento cópia do presente Decreto; § 5º - O atendimento presencial **nas repartições públicas** - fica suspenso no Prédio da Prefeitura e todas as Secretarias Municipais ficando permitido apenas o atendimento com cada setor previamente via telefone, whatsapp ou e-mail.

a) Cabe a cada secretaria organizar escala de trabalho caso julgue necessário.

§ 6º - Fica admitido o **teletrabalho, remoto** para casos de servidores públicos que se enquadram no grupo de risco.

§ 7º - Os **servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes à COVID-19** deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime home office ou atividades remotas.

§ 8º - Os servidores acima de 60 (sessenta) anos, grávidas, doentes crônicos ou em tratamento de câncer, ficam liberados para exercer suas funções home office ou remotamente, desde já. § 9º - **Recomenda que as Igrejas** solicitem as pessoas idosas e do grupo

de risco que fiquem em casa, e que utilize o atendimento de capacidade reduzida em no máximo de 50%. Informamos que devido às recomendações das instituições de saúde, também ressaltamos que as pessoas acima de 60 (sessenta) anos, grávidas, doentes crônicos ou em tratamento de câncer entre outros casos de acordo com recomendações médicas, são mais vulneráveis ao contágio. Realizar o distanciamento social de 2 (dois) metros entre pessoas, bem como incluir no plano a quantidade de pessoas de acordo com a capacidade do espaço físico e quantidades de assentos disponível. § 10º - É obrigatório, em todo o Município de Davinópolis o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus. As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados; § 11º - Uso **obrigatório de máscara pelos condutores** de transporte coletivo, alternativo e aplicativos e fornecimento de álcool em gel aos passageiros. Que as empresas de transporte realizem a higienização e sanitização dos veículos, que informe ao DMT e Vigilância Sanitária a periodicidade para monitoramento; § 12º - **Proibido o transporte de pessoas sem uso de máscara** nos veículos de transporte coletivo, alternativo e aplicativos. § 13º - Continuam **suspensas as aulas presenciais** nas escolas públicas da rede municipal de Davinópolis até novo decreto com disposições em contrário. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a dá continuidade da aprendizagem dos estudantes durante o período de distanciamento social, levando em consideração à necessária a retomada das atividades escolares, mas de forma não presencial, ou seja, de forma remota, enquanto durar a pandemia. § 14º - Aulas da **rede privada de ensino** no município fica a critério e sob a responsabilidade do responsável e representante legal pela unidade escolar, que deverá consultar os pais, apresentar plano de trabalho e do prédio atendendo todas as orientações da **Vigilância Sanitária e demais recomendações das autoridades de saúde**. § 15º - **Não estão inclusos na suspensão** de que trata este Decreto: a assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde; a distribuição e a comercialização de medicamentos; a distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres; os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água; os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica gás e combustíveis; os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo; serviços funerários; serviços de telecomunicações; processamento de dados ligados a serviços essenciais; segurança privada; imprensa. § 16º - A Secretaria Municipal de Saúde disponibiliza um **número de telefone para tele atendimento**. § 17º - As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados. § 18º - Fica obrigatório por parte do proprietário o fornecimento aos funcionários de máscara e álcool em gel 70% aos clientes, nos seguintes estabelecimentos: supermercados, mercearias, padarias, frutarias, farmácia e afins. § 19º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento. § 20º - Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a orientar o Departamento de Tributos, Departamento de Trânsito e a Vigilância Sanitária e Epidemiológica na elaboração e aplicação de **AUTO DE INFRAÇÃO** conforme o Código Tributário Municipal e demais legislações vigentes. § 21º - em caso de reincidência ao auto de infração a autoridade com poder de polícia deverá aplica multa conforme a legislação vigente. § 22º - Poder Público adotará as medidas necessárias para produção,

distribuição e entrega de máscaras de proteção, em especial, para as pessoas em situação de rua e população baixa renda, de acordo com orçamento emergencial e programas e projetos voltados para atender a demanda. § 23º- Os estabelecimentos públicos e privados deverão exigir a seus servidores, funcionários, colaboradores e clientes a utilizarem máscaras de proteção. § 24º – Os estabelecimentos comerciais deverão instalar pia com água e sabão na entrada, fornecer álcool em gel 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários. § 25º – Fica os órgãos de fiscalização do município autorizados a proceder a devida fiscalização e fiel cumprimento ao presente decreto, podendo ser necessário adentrar a todo e qualquer estabelecimento no âmbito territorial de Davinópolis. Em caso de descumprimentos das presentes normas o estabelecimento será interdito por partes dos órgãos de fiscalização, por tempo indeterminado. § 26º- Em função da pandemia pelo novo coronavírus, a Prefeitura de Davinópolis através de todas as Secretarias Municipais e em especial através da Secretaria Municipal de Saúde conchama a todos que adotem e intensifiquem medidas de prevenção e proteção à população no intuito de evitar a disseminação do vírus, seguindo as

PRINCIPAIS MEDIDAS PREVENTIVAS:

- a) Cumprir legislação sanitária vigente segundo natureza do estabelecimento;
- b) Manter o ambiente arejado, com boa ventilação;
- c) Orientar a todos os colaboradores e usuários para a higienização das mãos usando água e sabão líquido ou preparação alcoólica a 70%, principalmente depois de tossir ou espirrar, ir ao banheiro e antes das refeições;
- d) Disponibilizar recipientes contendo preparação alcoólica 70%;
- e) Disponibilizar a todos os colaboradores e usuários o acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionadas por pedal;
- f) Divulgar para todos os colaboradores e usuários a adoção de etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar (deve-se cobrir o nariz e a boca com lenços descartáveis ou toalha de papel), e que se evite tocar os olhos, nariz e boca, higienizando as mãos na sequência;
- g) Manter distância mínima de 2 metros das demais pessoas;
- h) Orientar para não colocarem os lábios no bico ejetor de água dos bebedouros;
- i) Realizar frequentemente a desinfecção do bebedouro com álcool 70%;
- j) Disponibilizar copos descartáveis junto aos bebedouros coletivos;
- k) Estabelecer rotina frequente de desinfecção (álcool 70%, fricção por 30 segundos) de balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicos, catraca, cartão de visitante, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões e painéis de elevadores, telefones e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo;
- l) Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) dos aparelhos de ar condicionado de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;
- m) Evitar atividades que envolvam grandes aglomerações em ambientes fechados;
- n) Intensificar a limpeza das áreas (pisos) com água e sabão ou produto próprio para a limpeza;
- o) Intensificar a limpeza e desinfecção dos sanitários existentes, com solução de água sanitária ou outro

produto desinfetante, destinados aos colaboradores e usuários;

- p) Notificar imediatamente à Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde todo caso suspeito.
- q) **DESINFECÇÃO DE OBJETOS (exemplos) LIXEIRAS:** Realizar a limpeza e desinfecção com água, sabão e com solução de água sanitária, se lixeira for de material plástico. Caso seja de outro material, realizar desinfecção com álcool a 70%.
- r) **OBSERVAÇÃO:** Ao utilizar a solução de água sanitária, atentar para o modo de uso indicado por cada fabricante.

§ 27º - Ao identificar algum colaborador ou usuário que apresente sintomas (febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar, dor de garganta) com histórico de viagem internacional, nacional, estadual e/ou regional nos últimos 14 dias, ou que tenha/teve contato com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, orientá-lo a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica. § 28º - Aos responsáveis por eventos no município ficar determinado que se abstenham em promover festividades e demais eventos que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, durante o período de **01/05/2021 a 15/05/2021**, bem como enquanto perdurar a pandemia de COVID-19. **Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos 30 dias do mês de abril do ano de 2021. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal**

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 341/2021. DAVINÓPOLIS -MA, 30 DE ABRIL DE 2021. **DISPÕE SOBRE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL COM AS PERDAS INFLACIONÁRIAS 2021/2022 DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DO MAGISTÉRIO E ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - O Município de Davinópolis-MA concede **recomposição salarial com as perdas inflacionárias** de 5% (cinco por cento) com efeito retroativo a partir de **1º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022** sobre o salário de todos os servidores do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, não enquadrados no regime de 40 horas semanais com o Piso Salarial Nacional do Magistério. Art. 2º - O Município de Davinópolis concede **recomposição salarial com as perdas inflacionárias** de 5% (cinco por cento) com efeito retroativo a partir de 1º de fevereiro de 2021 sobre o salário de todos os servidores da Assessoria Educacional (Psicólogos, Assistentes Sociais e demais) da Secretaria Municipal de Educação. Art. 3º - O Município de Davinópolis concede **recomposição do Vale Alimentação com as perdas inflacionárias** no valor atual de R\$ 250,00 em 5% (cinco por cento) fixando novo valor do Vale Ticket dos servidores efetivos da educação, no total de R\$ 262,50 (trezentos reais) com efeito retroativo a ser pago a partir de 1º de fevereiro/2021. Art. 4º - Ficam também asseguradas aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, as vantagens estabelecidas nas formas e prazos estabelecidos no Termo de Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022 em anexo desta lei. Art. 5º - Os recursos financeiros utilizados para o pagamento deste reajuste serão provenientes do FUNDEB. Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 1º de fevereiro de 2021,

revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 30 dias do mês de abril de 2021. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE **Raimundo Nonato de Almeida dos Santos Prefeito Municipal**

ANEXODA

LEI MUNICIPAL Nº 341/2021. DAVINÓPOLIS -MA, 30 DE ABRIL DE 2021. TERMO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS (MA) E DE OUTRO O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO EM DAVINÓPOLIS (SINTEED), NOS SEGUINTES TERMOS: DA ABRANGÊNCIA

Cláusula 1ª – A presente Proposta de Acordo Coletivo de Trabalho abrange Professores, Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores, Orientadores, Supervisores e Auxiliares do magistério cobertos com os 60% (sessenta por cento) do FUNDEB, Merendeiras, Zeladores (as), Secretários de Unidade Escolar, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigias Assessores Educacionais (Assistente Social, Nutricionista, Psicólogo, fonoaudiólogo) e demais cobertos com os 40% (quarenta por cento) do FUNDEB.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 2ª – O presente Termo de Acordo Coletivo tem como período certo e ajustado de vigência de 1º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022.

DO REAJUSTE DE SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município de Davinópolis concede recomposição salarial com as perdas inflacionárias de 5% (cinco por cento) com efeito retroativo a partir do dia 1º de fevereiro de 2021, sobre o salário de todos os servidores do magistério da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula 4ª - Acerca do pedido de perdas salariais, o percentual de 15,18% (quinze vírgula dezoito por cento), referente ao reajuste não concedido no ano de 2017, o Município vai aguardar a decisão do Dissídio Coletivo Econômico junto a Justiça.

Parágrafo Único – Nenhum servidor do Quadro do Magistério receberá a título de vencimento, importância inferior ao Piso Salarial Nacional do Magistério, acrescidos dos valores referentes às respectivas progressões de nível e classe, atentando-se a proporção da carga horária desempenhada.

Cláusula 5ª - O Município de Davinópolis concede recomposição salarial com as perdas inflacionárias de 5% (cinco por cento) com efeito retroativo a partir de 1º de fevereiro de 2021 sobre o salário de todos os servidores da Assessoria Educacional (Psicólogos, Assistentes Sociais e demais) da Secretaria Municipal de Educação.

DO REAJUSTE DO VALE-TICKET

Cláusula 6ª – O Município de Davinópolis concede recomposição do vale alimentação com as perdas inflacionárias em 5% (cinco por cento) fixando o valor do Vale Ticket dos servidores efetivos da educação, no total de R\$ 262,50 (trezentos reais) com efeito retroativo a ser pago a partir de 1º de fevereiro/2021.

Parágrafo Único - O pagamento do valor referente ao Vale-Ticket deverá ser efetuado em forma de pecúnia até o 10º dia útil de cada mês, não inserido na folha de pagamento, garantindo os direitos constitucionais de liberdade de compra e venda, como também, que os servidores tenham suas necessidades alimentares atendidas.

DO INCENTIVO FUNCIONAL

CLÁUSULA 7ª – O Município mantém o percentual já praticado a título de Incentivo Funcional dos trabalhadores do Grupo Ocupacional de Apoio e Administrativo cobertos com os 40% (quarenta por cento) do FUNDEB.

DO INCENTIVO DE SALA DE AULA

CLÁUSULA 8ª- O Município mantém o percentual já praticado a título de Incentivo de Sala de Aula – ISA, aos docentes efetivos em exercício de sala de aula.

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE DOCÊNCIA AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA

Cláusula 9ª – O Município mantém o percentual já praticado a título de gratificação pelo exercício de docência aos alunos com deficiência.

DO PAGAMENTO DO TERÇO DE FÉRIAS

Cláusula 10 – O Município de Davinópolis efetuará o pagamento das férias e do adicional de 1/3 (um terço)

constitucional até dois dias antes do início do período de férias. (art. 145, CLT). **DO PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

Cláusula 11 – O Município de Davinópolis efetuará o pagamento do décimo terceiro salário até o dia 20 de dezembro de cada ano.

DO CUSTEIO

Cláusula 12 – O Município de Davinópolis custeará as despesas para qualificação profissional dos Trabalhadores do Quadro Ocupacional do Magistério e Administrativo que estejam cursando graduação, pós-graduação, mestrado e/ou curso técnico, fazendo mensalmente na base de 50% (cinquenta por cento) do valor pago pelo trabalhador a instituição de ensino, tornando aplicável o direito estabelecido no art. 40 do Plano de Cargo e Carreiras – Lei nº 161/2011.

DO DIFÍCIL ACESSO

Cláusula 13 – O Município de Davinópolis mantém o percentual já praticado a título de gratificação para deslocamento para área de difícil acesso, conforme limites no art. 38 da Lei nº 161/2011- PLANO DE CARGO E CARREIRA.

DAS AÇÕES DE COMBATE AO CORONAVÍRUS

Cláusula 14 – Em face da Pandemia instalada, e ainda, em atenção as orientações dos órgãos de saúde, o Município de Davinópolis fornecerá de forma constante itens como **álcool 70%, toalhas de papel, sabonete para mãos, água sanitária, sabão, entre outros** necessários a profilaxia e manutenção da limpeza nos locais de uso comum. Realizará ainda, sanitização, desinfecção e dedetização regular dos ambientes onde o trabalho remoto não pode ser implantado, garantindo a segurança dos servidores.

DA AJUDA DE CUSTO PARA TRANSPORTE

Cláusula 15 - O Município fornecerá ajuda de custo para transporte em forma de pecúnia aos trabalhadores da educação que necessitam de deslocamento para o desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – Em razão da necessidade de otimizar o deslocamento dos servidores e demais usuários do transporte público, o Município de Davinópolis **buscará** junto aos órgãos competentes os meios necessários para que os ônibus que prestam serviço de trânsito intermunicipal realizem **INTEGRAÇÃO** com as demais linhas de transporte no Município de Imperatriz.

DA JORNADA DE TRABALHO

Cláusula 16 – O Município de Davinópolis, em atenção a Lei nº 11.738/2008 do Piso Nacional, disponibilizará ao profissional do magistério público municipal, 1/3 da carga horária para planejamento e organização de atividades docentes.

Parágrafo Único – Os Trabalhadores da educação do Quadro de Apoio e Administrativo exercerão suas atividades laborais no regime de 06 (seis) horas ininterruptas de trabalho.

DA ELEIÇÃO DIRETA PARA DIRETORES DE UNIDADE ESCOLAR.

Cláusula 17 – O Município de Davinópolis, em razão dos problemas decorrentes do pleito realizado de forma parcial no ano de 2019, efetuará alterações na legislação em vigor, garantindo de forma real a democratização da Gestão Escolar conforme estabelece a Lei 9394/96 (LDB) Lei de Diretrizes e Bases e a Constituição Federal.

DA LICENÇA ESPECIAL

Cláusula 18 – O Município de Davinópolis realizará alteração na Lei Municipal nº 160/2011 – Plano de Carreiras da Educação – arts. 47 a 49, para inserir no direito a Licença Especial todos os servidores da educação do município.

DA SEGURANÇA NAS UNIDADES ESCOLARES

Cláusula 19 - O Município de Davinópolis se compromete a buscar parcerias junto aos órgãos de segurança para combater a violência nas unidades escolares, visando garantir a integridade física, moral e patrimonial tanto da instituição quanto do servidor/servidora.

DA EDUCAÇÃO EM MEIO AMBIENTE

Cláusula 20 - O Município de Davinópolis, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, em trabalho em conjunto com a Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Meio Ambiente realizará Projeto de Educação em Meio Ambiente, objetivando orientar alunos e comunidade sobre forma correta de manipulação do lixo. Durante o transcorrer do projeto deverão ser efetuadas as seguintes ações:

1. Educação e orientação sobre forma correta de acondicionamento do lixo e respeito aos locais apropriados para depósito dos resíduos urbanos;
2. Orientação e promoção da realização de coleta seletiva;
3. Instalação de lixeiras e contêineres nas escolas, ruas e praças da cidade, incentivando a conservação da limpeza.
4. Incentivo a arborização da cidade por meio de reserva de locais para o plantio de árvores nas ruas e ambientes de uso comum;
5. Demais atividades que possam contribuir para conservação do meio ambiente e limpeza da cidade.

DO ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL Cláusula 21 - O

Município de Davinópolis se compromete a desenvolver programas educativos, visando coibir o assédio sexual e assédio moral. § 1º Continuará promovendo eventos de sensibilização para a inserção e convivência dos (as) funcionários, de forma a prevenir o assédio sexual e assédio moral. §2º As denúncias de casos de assédio sexual e assédio moral deverão ser feitas pelo próprio funcionário (a) por escrito, à área de gestão das relações sindicais e do trabalho, conforme o caso, para a devida análise e encaminhamento. O funcionário (a) poderá solicitar o apoio da entidade sindical.

Parágrafo 3º Havendo a comprovação da denúncia ou, em não se comprovando os fatos denunciados, em ambos os casos, as vítimas, se solicitarem receberão a orientação psicológica pertinente.

Parágrafo 4º Será constituído Grupo de Trabalho paritário, contendo 03 (três) representantes do município e 03 (três) representantes do sindicato e 02 (dois) membros da Federação dos Trabalhadores, legalmente constituída, para tratar do assunto assédio moral e assédio sexual, de acordo com os critérios a seguir:

- Em continuidade às ações que o município desenvolver em aderência às políticas do Governo Federal, que visam valorizar a diversidade humana e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, o município conduzirá o processo negociado relativo às questões alusivas aos temas assédio moral e assédio sexual por meio da instalação de Mesa Temática I. - A Mesa Temática II, deverá realizar estudos correlatos ao tema propor soluções, respeitando as diretrizes norteadoras dos procedimentos da Administração Pública, para superação das desigualdades existentes, sensibilizar e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, no ambiente corporativo, conforme a complexidade do assunto. **DA PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL E ENFRENTAMENTO AO RACISMO Cláusula 22 - O**

Município de Davinópolis se compromete a implantar políticas de enfrentamento ao racismo e promoção da igualdade racial, em sintonia com as diretrizes do Governo Federal. A Gestão Municipal tratará os casos de discriminação racial ocorridos em seu âmbito e também os praticados contra os seus servidores (as) no cumprimento das suas atividades, sempre que estes forem denunciados. **Parágrafo 1º** A denúncia aqui referida deverá ser dirigida, pelo próprio servidor (a), por escrito, à área de gestão das relações sindicais e do trabalho, para análise e encaminhamento.

Parágrafo 2º O município se compromete a realizar campanhas constantes de conscientização e de enfrentamento a todas as formas de discriminação racial. **Parágrafo 3º** O município desenvolverá estudos com a finalidade de inserir percentuais de reserva de vagas de bolsas de estudos para mulheres, negros (as) e indígenas.

Parágrafo 4º Serão promovidas ações de sensibilização que visem à promoção de igualdade racial, especialmente, no mês da consciência negra. **Parágrafo 5º** O município fará levantamento de informações relativas à cor ou à raça de seus servidores (as).

- Em continuidade às ações que o Município desenvolver em aderência às políticas, que visam valorizar a diversidade humana e promover o respeito às diferenças e não discriminação, por meio da instalação de Mesa Temática II.- A Mesa Temática, deverá realizar estudos correlatos ao tema e propor soluções, respeitando as diretrizes norteadoras dos procedimentos da Administração Pública, para superação das desigualdades existentes, sensibilizar e promover o

respeito às diferenças e a não discriminação, no ambiente corporativo, conforme a complexidade do assunto. **DA VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE HUMANA E RESPEITO ÀS DIFERENÇAS Cláusula 23 - O** Município de Davinópolis se compromete a implementar políticas de valorização da diversidade humana, garantindo ações para promoção do respeito às diferenças e a não discriminação. **Parágrafo 1º** O município implementará Campanhas de Comunicação visando inserir conteúdo específico com finalidade de sensibilizar servidores (as) a temas referentes as pessoas com deficiência a **juventude, a LGBT, pessoas idosas e povos indígenas**, objetivando que os servidores (as) possuam uma percepção inclusiva. **Parágrafo 2º** O município promoverá seminários, fóruns e palestras abordando assuntos relativos às pessoas com deficiência, juventude, LGBT, pessoas idosas e povos indígenas, objetivando promover o respeito às diferenças e a não discriminação, bem como contribuir par ao desenvolvimento humano. **Parágrafo 3º** O município assegurará os cursos de formação inicial e continuada oferecidos pela gestão, que contenha temas relativos à valorização da diversidade e respeito às diferenças e a não discriminação. **Parágrafo 4º** O município desenvolverá campanhas específicas objetivando enfrentar a homofobia no ambiente corporativo. **Parágrafo 5º** O município implementará comissões paritárias do Poder Público e Representantes Sindicais e compostas por servidores (as) com a finalidade de orientá-los (las) a identificar casos de violação de Direitos Humanos e de violência contra a mulher no ambiente de trabalho. **DA LICENÇA ADOÇÃO Cláusula 24 - O** Município concederá aos servidores adotantes a licença adoção, conforme previsto na legislação. **Parágrafo 1º** No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 12 (doze) anos, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias. **Parágrafo 2º** As funcionárias abrangidas pelo disposto no parágrafo anterior poderão optar pela prorrogação de 60 (sessenta) dias pela licença de adoção. **Parágrafo 3º** A licença adoção será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou a guardiã. **Parágrafo 4º** O funcionário adotante fará jus a 5 (cinco) dias úteis a título de licença a paternidade.

Parágrafo 5º O funcionário adotante sem relação estável é considerado solteiro (a) no processo judicial de adoção, terá direito, após a concessão da adoção, a licença prevista em lei. **Parágrafo 6º** No caso de relação homoafetiva estável, o (a) funcionário (a) adotante fará jus aos benefícios constantes nesta cláusula, desde que (sua) companheiro (a) não utilize do mesmo benefício na instituição onde trabalha. **DO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO Cláusula 25 - O** Município se compromete a assegurar as funcionárias, durante a jornada de trabalho de 8 (oito) horas, um descanso especial de 2 (duas) horas ou dois descansos de uma hora para amamentar o próprio filho até que este complete 1 (um) ano de idade, já incluídos os descansos previstos em lei. **Parágrafo 1º** Por solicitação da funcionária, no caso de um descanso especial de 2 (duas) horas, a jornada de trabalho pode a ser de 6 (seis) horas corridas, observando-se a legislação vigente. **Parágrafo 2º** A funcionária em período de amamentação, quando solicitar, terá prioridade para preenchimento de vaga caracterizada no cargo, em unidade próxima de sua residência, não podendo haver recursal por parte da chefia. **Parágrafo 3º** Em caso de jornada inferior a prevista no caput desta cláusula, serão garantidos 2 (dois) descanso especiais de 30 (trinta) minutos durante a jornada ou 1 (um) único descanso de 1 (uma) hora até que o filho complete 1 (um) ano de idade. **DA SAÚDE DA MULHER Cláusula 26 - O** Município desenvolverá atividades de prevenção e promoção à saúde da mulher **Parágrafo 1º** No mês de maio, as ações terão enfoque na saúde da mulher e, no mês de outubro, orientações com vistas à conscientização do combate ao câncer de mama. **Parágrafo 2º** As ações de comunicação serão realizadas corporativamente, e aquelas que envolvam workshops, palestras e seminários, ocorrerão no

município. **Parágrafo 3º** O município garantirá a mudança provisória de tarefa às funcionárias, mediante prescrição expressa de médico especialista, devidamente homologada pelos Serviços Médico do município, quando atividade desempenhada coloque em risco seu estado de gravidez. – As funcionárias que ocupem os cargos/atividades de professoras, serviços gerais, merendeira o município garantirá, sem prejuízo do disposto no parágrafo terceiro, mudança provisória automática, a partir do 5º (quinto) mês de gestação, para serviços internos que preservem o estado de saúde da mãe e da criança. **Parágrafo 4º** As mulheres/adolescentes/meninas dependentes poderão participar de quaisquer atividades de prevenção e promoção a saúde da mulher organizadas pelo município. **DA FORMAÇÃO CONTINUADA** **Cláusula 27** – O Município se compromete a fazer Formação Continuada de Professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental, e ainda disponibilizará recursos para realização de cursos de formação continuada de educação inclusiva aos trabalhadores do quadro do magistério, nas áreas propostas pela equipe pedagógica, a fim de suprir as necessidades dos professores, inclusive preparando os docentes para atuação nas Salas de Recursos Multifuncionais, contemplando Auxiliar de Serviço de Alimentação, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigilante Escolar e Motorista com oficinas nas áreas específicas para o quadro efetivo. **Parágrafo Único** – O município de Davinópolis fornecerá certificado referente a formação continuada que ocorrerá durante os encontros mensais de hora-atividade, agendados pela coordenação pedagógica da SEMED. **DOS RECURSOS MATERIAS** **Cláusula 28** – O Município de Davinópolis doravante se compromete a fornecer aos profissionais cobertos com os 40% (quarenta por cento) do FUNDEB, equipamentos de proteção individual indispensável ao desempenho das atividades laborais como: máscaras, botas, luvas e outros. **§1º** – O Município disponibilizará aos trabalhadores do magistério, mesas, cadeiras, recursos materiais e pedagógicos para o melhor desempenho das atividades docentes. **§2º** - O Município fornecerá o fardamento escolar para todos os alunos da rede municipal de ensino, até o final do primeiro mês de aulas. **DAS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS** **Cláusula 29**– O Município de Davinópolis instalará as SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS a fim de apoiar a organização e a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, prestado de forma complementar ou suplementar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação matriculados em classes comuns do ensino regular, assegurando-lhes condições de acesso, participação e aprendizagem, nos termos do Decreto nº 6.094/2007. **DA REFORMA E CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS** **Cláusula 30** – O Município se compromete dentro da capacidade de receita disponível, a construir novas unidades escolares, creches e reformar as que se encontram em estado de má conservação. I – O Município implantará biblioteca nas escolas, conforme determina a Lei nº 12.244/2010, a fim de promover a melhoria na qualidade do ensino público municipal. II – Implantação de unidades climatizadas nas escolas do Município. III – Implantação e implementação do laboratório de informática e sala de multimídia. IV – Criar o portal do servidor em Davinópolis **PROGRAMA ASSISTENCIAL DE SAÚDE PARA OS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO** **Cláusula 31** – A partir do mês de fevereiro de 2021, o Município de Davinópolis implantará PROGRAMA MUNICIPAL ASSISTENCIAL DE SAÚDE DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO, visando à contratação de operadora de plano de saúde que preste atendimento a categoria. **DA REVISÃO DA GRADE CURRICULAR** **Cláusula 32** – O Município se compromete a efetuar a revisão da grade curricular das escolas municipais de Davinópolis, objetivando a adequação as novas necessidades dos educandos. **Parágrafo Único** – A nova grade curricular deverá ser aplicada de

forma compulsória em todas as unidades de ensino do município. **DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** **Cláusula 33** – O Município procederá ao desconto em folha na ordem de 1/30 (um trinta avos) sobre o salário base de todos os servidores sindicalizados, nos termos do art. 513, alínea ‘e’ da CLT, em favor do SINTEED, a título de Contribuição Assistencial. **Parágrafo Único** – A mencionada contribuição deve ser repassada à Tesouraria do Sindicato no prazo de 05 (cinco) dias após ser efetivado o desconto nos salários dos trabalhadores sindicalizados. **DO FORNECIMENTO DOS CONTRACHEQUES E CRIAÇÃO DO PORTAL DO SERVIDOR** **Cláusula 34** – O Município de Davinópolis fornecerá os contracheques impressos quando solicitados pelos trabalhadores da educação. **Parágrafo Único** – O fornecimento de contracheques também se dará por meio do PORTAL DO SERVIDOR, que deverá ser mantido atualizado com todas informações funcionais. **DO PRAZO DE NEGOCIAÇÃO** **Cláusula 35** – Fica acordado entre as partes que o início dos entendimentos de um novo ACT correrá no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da Data-Base da categoria. **DA LEI MUNICIPAL** **Cláusula 36** – O Município de Davinópolis, diante do presente acordo, enviará à Câmara Municipal de Vereadores, na forma de Projeto de Lei Municipal do Executivo, preservando-o em gênero, número, grau e conteúdo, a fim de transformá-lo em Lei Municipal. **Gabinete do Prefeito Municipal de Davinópolis – MA, aos 27 de abril de 2021. Raimundo Nonato de Almeida dos Santos Raimunda dos Santos Prefeito Municipal Presidente do SINTEED**

PORTARIA

PORTARIA Nº. 0269/2021 DE 28 DE ABRIL DE 2021. Nomeação de Coordenadora de Divisão da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências. **RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Art.1º - Nomear o (a) senhor (a) **KATIUSKA ALVAREZ MARTÍNEZ** como Coordenadora de Divisão da Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura. Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 28 de abril de 2021. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS Prefeito Municipal**

Estado do Maranhão
Município de Davinópolis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Terceiros

Secretaria Municipal de Administração
Rua. Cinco – S/N – Centro – Davinópolis – MA
Cep: 65927-000, Fone: (99) 3015-6703
Diário.oficialeetronico@davinopolis.ma.gov.br

Raimundo Nonato de Almeida dos Santos
Prefeito Municipal

Gessivaldo Oliveira Cavalcante
Secretario Municipal de Administração

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário Eletrônico por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: (99) 3015-6703

Assinatura Digital